

No domínio da justiça civil, os processos e procedimentos pendentes que tiverem tido início antes do final do período de transição continuarão a ser regidos pelo direito da UE. O Portal da Justiça, com base num acordo mútuo com o Reino Unido, manterá as informações relacionadas com este país até ao final de 2022.

## Obtenção de provas

Escócia

### Artigo 2.º – Tribunal requerido

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Reino Unido

Competência: Escócia

Instrumento: Obtenção de provas

Tipo de competência: Tribunais requeridos

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

#### Aberdeen Sheriff Court

Airdrie Sheriff Court

Alloa Sheriff Court

Ayr Sheriff Court

Banff Sheriff Court

Campbeltown Sheriff Court

Dumbarton Sheriff Court

Dumfries Sheriff Court

Dundee Sheriff Court

Dunfermline Sheriff Court

Dunoon Sheriff Court

Edinburgh Sheriff Court

Elgin Sheriff Court

Falkirk Sheriff Court

Forfar Sheriff Court

Fort William Sheriff Court

Glasgow Sheriff Court

Greenock Sheriff Court

Hamilton Sheriff Court

Inverness Sheriff Court

Jedburgh Sheriff Court

Kilmarnock Sheriff Court

Kirkcaldy Sheriff Court

Kirkwall Sheriff Court

Lanark Sheriff Court

Lerwick Sheriff Court

Livingston Sheriff Court

Lochmaddy Sheriff Court

Oban Sheriff Court

Paisley Sheriff Court

Perth Sheriff Court

Peterhead Sheriff Court

Portree Sheriff Court

Stirling Sheriff Court

Stornoway Sheriff Court

Stranraer Sheriff Court

Tain Sheriff Court

Wick Sheriff Court

### Artigo 3.º – Entidade central

#### Governo da Escócia

Autoridade central e equipa de direito internacional

St. Andrew's House (GW15)

Edinburgh EH1 3DG

Telefone: +44 131 244 0460

Fax: +44 131 244 4848

Endereço de correio eletrónico: [Angela.Lindsay@gov.scot](mailto:Angela.Lindsay@gov.scot)

#### **Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários**

Inglês.

#### **Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações**

Os pedidos podem ser transmitidos por via postal, fax ou correio eletrónico.

#### **Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas**

##### **Governo da Escócia**

Autoridade central e equipa de direito internacional

St. Andrew's House

Regent Road

Edinburgh EH1 3DG

Telefone: +44 131 244 0460

Fax: +44 131 244 4848

Endereço de correio eletrónico: [Angela.Lindsay@gov.scot](mailto:Angela.Lindsay@gov.scot)

#### **Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2**

O Reino Unido não tenciona manter em vigor qualquer acordo bilateral em matéria de obtenção de provas com outros Estados-Membros. Informou, contudo, os Estados-Membros com os quais tinha celebrado acordos bilaterais de que gostaria que os mesmos continuassem a ser aplicáveis nos processos que digam respeito a esses Estados-Membros e aos territórios ultramarinos do Reino Unido que não fazem parte da União Europeia.

Países com os quais o Reino Unido celebrou acordos bilaterais e respetiva data de caducidade:

Áustria: 31/03/31

Grécia: 07/02/36

Bélgica: 21/06/22

Itália: 17/12/30

Dinamarca: 29/11/32

Países Baixos: 31/05/32

Finlândia: 11/08/33

Portugal: 09/07/31

França: 02/02/22

Espanha: 27/06/29

Alemanha: 20/03/28

Suécia: 28/08/30

Territórios ultramarinos do Reino Unido que não fazem parte da União Europeia a que os referidos acordos bilaterais continuarão a ser aplicáveis:

Ilhas Anglo-Normandas

Ilha de Man

Anguila

Bermudas

Ilhas Virgens Britânicas

Ilhas Caimão

Ilhas Malvinas e respetivas dependências

Monserrate

Zonas das bases soberanas de Akrotiri e Dhekelia (Chipre)

Santa Helena e respetivas dependências

Ilhas Turcas e Caicos

Última atualização: 16/08/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.